



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 211/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 10 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial do Município de Santa Helena de Goiás, do estoque e do fornecimento mensal de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seu site oficial, de forma clara e acessível, as seguintes informações mensais sobre as farmácias públicas sob sua gestão:

- I - Relação atualizada dos medicamentos disponíveis em estoque, com quantidade e data de atualização;
- II - Relatório mensal de fornecimento de medicamentos à população, discriminando tipo, quantidade e data de dispensação;
- III - Lista de medicamentos em falta, com previsão de reposição, quando houver.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, referentes ao mês anterior.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 2º As farmácias públicas municipais deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade das informações no site oficial, incluindo o endereço eletrônico e orientações para acesso.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP

Alameda Hildebrando Domingos da Silva, 798 – Bairro Arantes
Santa Helena de Goiás, GO. CEP: 75920-000 Fone: (64) 3641-2720
E-mail: contato@legislativoshego.go.gov
Site: legislativoshego.go.gov.br



JUSTIFICATIVA

A transparência na gestão pública é direito constitucional e instrumento essencial para o controle social. A divulgação regular do estoque e fornecimento de medicamentos garantirá maior eficiência no atendimento à população, evitando desabastecimentos e promovendo a equidade no acesso à saúde.

O STF já reconheceu a competência dos municípios para legislar sobre o tema (como no caso citado em 12/12/2023), reforçando a legitimidade desta proposta.

Diante da relevância social e da necessidade urgente dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP